



CÓPIA

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

AUTÓGRAFO Nº _____ 042/2009 _____

LEI Nº 304

PROJETO DE LEI Nº _____ 034/2009 _____

DATA 15 / 04 / 09

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E TOMANDO CONHECIMENTO DO PROJETO DE LEI Nº 034/2009, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL "CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – FMHIS E INSTITUI O CONSELHO GESTOR DO FMHIS".

APROVA:

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS e institui o Conselho-Gestor do FHIS.

CAPÍTULO I

DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Seção I

Objetivos e Fontes

Art. 2º. - Fica criado o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda.

Art. 3º. - O FMHIS é constituído por:

- I - dotações do Orçamento Geral do município, classificadas na função de habitação;
- II - outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FMHIS;
- III - recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;
- IV - contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;



CÓPIA

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

AUTÓGRAFO Nº _____ 042/2009 _____

LEI Nº _____

PROJETO DE LEI Nº _____ 034/2009 _____

DATA ____/____/____

V - receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FMHIS;
VI - outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

Seção II

Do Conselho Gestor do FMHIS

Art. 4º. O FMHIS será gerido por um Conselho-Gestor.

Art. 5º - O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto por **07 (sete) membros**, garantindo a proporção de $\frac{1}{4}$ (um quarto) das vagas aos representantes dos movimentos populares e será constituído pelas seguintes entidades:

- I - um representante da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos;
- II - um representante da Secretaria Municipal de Ação Social;
- III - um representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- IV - um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- V - um representante de entidades da área comercial, industrial, agroindustrial e de serviços de Marechal Floriano (ACIASMSF);
- VI - um representante de entidade da área de trabalhadores rurais (Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Marechal Floriano)
- VII - um representante do Poder Legislativo Municipal.

§ 1º - A Presidência do Conselho-Gestor do FMHIS será exercida pelo Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

§ 2º - O presidente do Conselho-Gestor do FMHIS exercerá o voto de qualidade.

§ 3º - Competirá ao Secretário Municipal de Ação Social proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.

§ 4º - Os representantes do poder público serão indicados pela Prefeita Municipal e os representantes da sociedade civil serão indicados pelas entidades.

Seção III

Das Aplicações dos Recursos do FMHIS



COPIA

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

AUTÓGRAFO Nº _____ 042/2009 _____

PROJETO DE LEI Nº _____ 034/2009 _____

LEI Nº _____

DATA ____/____/____

Art. 6º - As aplicações dos recursos do FMHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

- I - aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;
- II - produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;
- III - urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;
- IV - implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;
- V - aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;
- VI - recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;
- VII - outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho Gestor do FMHIS.

Parágrafo Único - Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

Seção IV

Das Competências do Conselho Gestor do FMHIS

Art. 7º. Ao Conselho Gestor do FMHIS compete:

- I - estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FMHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, a política e o plano municipal de habitação;
- II - aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FMHIS;
- III - fixar critérios para a priorização de linhas de ações;
- IV - deliberar sobre as contas do FMHIS;
- V - dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FMHIS, nas matérias de sua competência;
- VI - aprovar seu regimento interno.

§ 1º - As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FMHIS vier a receber recursos federais.



CÓPIA

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

AUTÓGRAFO Nº _____ 042/2009 _____

LEI Nº _____

PROJETO DE LEI Nº _____ 034/2009 _____

DATA ____/____/____

§ 2º - O Conselho Gestor do FMHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§ 3º - O Conselho Gestor do FMHIS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 8º - Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Marechal Floriano, 15 de abril de 2009.

Paulo Lovatti Junior
Vice Presidente

José Joaquim Stein
Presidente

Gabriela Stöckl Ronchi
Secretária